

ATA n. 3/2018

Aos **seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dez horas e dez minutos. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, devido ao falecimento do seu pai.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

II

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - *Situação Financeira.* -----

2 - *Transferência de Verbas:* -----



Câmara Municipal de Penacova

- 2.1 - CIM Região de Coimbra para pagamento de quota anual referente a 2018. -----
- 2.2 - ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses para pagamento de quota anual referente a 2018.-----
- 2.3 - Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico para pagamento de quota anual referente a 2018.-----
- 2.4 – União Futebol Clube em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 2.5 – Mocidade Futebol Clube em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 2.6 – União Desportiva Lorvanense em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 2.7 – Clube de Karaté de Coimbra em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 2.8 – Clube Desportivo de Penacova em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 2.9 – Clube Desportivo e Cultural de Penacova em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 2.10 – União Popular e Cultural de Chelo em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 2.11 – Futebol Clube de Paradelas em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 2.12 – Judo Clube do Mondego em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 2.13 – Clube de Pesca de Penacova em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 3 - Resolução de Contrato de Arrendamento celebrado com a EBA - Escola Beira Agueira em 6 de abril de 2009. -----
- 4 - Celebração do Contrato de Comodato com a EBA - Escola Beira Profissional Beira Agueira e aprovação da respetiva minuta.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 2 | 51



Câmara Municipal de Penacova

- 5 - *Aprovação do Protocolo entre o Município de Penacova e a ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor / GIP.* -----
- 6 - *Aprovação da Minuta do Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo e Plano Financeiro Previsional.*-----
- 7 - *Análise e aprovação de candidaturas de apoio à natalidade / adoção.*-----
- 8 - *Discussão a aprovação do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário.* -----
- 9 - *Discussão a aprovação do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.*
- 10 - *Proposta de aplicação de tarifários especiais no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova.* -----
- 11 - *Proposta de decisão sobre "O limite à Contratação Reiterada da Mesma Entidade no Âmbito do Procedimento de Ajuste Direto e Consulta Prévia (Nº2 do artigo 113º do CCP)".* -----
- 12 - *Proposta de alienação do Lote C20 do Parque Empresarial da Alagoa.* -----
- 13 - *Atualização da lista dos edifícios abrangidos e constantes da "Área de Reconstrução Urgente para habitação e Atividades Económicas".*-----
- 14 - *Operações de Reabilitação Urbana - ORUs Vila de Penacova, Vila de Lorvão e Vila de S. Pedro de Alva - Aprovação das propostas finais.* -----
- 15 - *Parecer jurídico sobre revisão de preços a favor do Município da empreitada "Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Figueira de Lorvão / Estabilização do Talude na EM 535, em Monte Redondo".* -----
- 16 - *Aprovação do Projeto "Requalificação do Centro Urbano de S. Pedro de Alva - Projeto II".* -----
- 17 - *Loteamentos e Obras Particulares.* -----
- 17.1 - *Processos de Obras:*-----
- Licenciamento-----
- 01-69/2017, 01-11/2017, 01-50/2017.-----
- Autorização de Utilização-----
- 01-51/2014, 01-17/2017, 01-64/2012.-----
- Escassa Relevância Urbanística-----
- 05-190/2017.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 3 | 51



I

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

II

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Propôs um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor António Arménio Azadinho Cordeiro, que sendo pai do Senhor Vice-Presidente, foi também Tesoureiro desta Câmara Municipal. Embora algumas situações possam não ser referidas, por desconhecimento, considera que devem sempre engrandecer aqueles que ao longo dos tempos passaram por esta casa.-----

Neste caso, por maioria de razão, justifica-se este Voto de Pesar.

Reportando à questão da agregação dos Sistemas de Água e Saneamento, relativamente ao tabuleiro de Coimbra já está elaborado o primeiro documento, que vai distribuir pelos Senhores Vereadores.-----

Posto a votação, o Voto de Pesar foi aprovado, por unanimidade, devendo ser remetido à família. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Começou por se associar ao Voto de Pesar, salientando que o Senhor Arménio Azadinho, pai do Senhor Vice-Presidente da Câmara, foi também um homem com quem teve oportunidade de trabalhar durante algum tempo, registando sempre grande dedicação à Câmara Municipal e um profissionalismo exemplar. É uma perda para todos, ainda mais sendo uma morte prematura pelo que endereça os pêsames a toda a família.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Prosseguindo, gostaria de ser esclarecido sobre algumas questões, relativas à Escola Beira Agueira, particularmente no que diz respeito ao alegado envolvimento de alguns alunos desta escola. Poderá sempre haver algum exagero naquilo que vamos ouvindo, mas existem efetivamente casos concretos, como um episódio recente de descatos no café turismo, algumas situações de acionamento de meios de socorro para situações de urgência, por exemplo para uma aluna que referiu estar sem eletricidade em casa desde Outubro e mesmo situações que têm sido relatadas nas redes sociais que era necessário o Município confirmar e, em conjunto com a Direção da escola, atuar de forma preventiva. -----

Muitos dos jovens que hoje estudam nesta escola estão fora do seu contexto familiar e social, com todos os constrangimentos que isso implica, e precisam de um acompanhamento muito forte e assíduo sob pena de termos um resultado inverso daquele que era o propósito inicial de dar formação mas também de resolver a situação da escola.-----

É preciso dizer que a Escola já teve pergaminhos de excelência e ao longo de anos formou jovens técnicos de qualidade superior, muitos deles espalhados pelo mundo a levar o nome da Escola e de Penacova. -----

Todos queremos a Escola, todos temos afinidades e um carinho especial pela Instituição, mas é muito importante prevenir o que pode vir a ser a degradação do ambiente escolar. -----

Ainda relacionado com esta escola, foi aprovado em reunião do Executivo um subsídio para transporte. Solicitei ao Senhor Presidente ou à Senhora Vereador da Educação para aferirem se esse apoio seria devido ou não, se o Ministério da Educação teria participado a escola, ou seja, confirmar se este pagamento estava a ser duplicado. -----

Desconheço se esta situação foi verificada, de qualquer forma não posso aceitar que a Câmara Municipal tenha que pagar o transporte a alunos do Ensino Profissional quando na generalidade os transportes são subsidiados pelo POCH. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Associou-se igualmente ao Voto de Pesar, expressando toda a solidariedade ao Senhor Vice-Presidente, neste momento difícil. -----

Partilha as preocupações manifestadas pelo Senhor Vereador António Simões, relativamente aos alunos da Guiné e a este propósito acrescenta as ocorrências do último fim-de-semana, com cenas de pugilato, algo dantesca.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 5 | 51



Gostaria de saber se tem conhecimento desta situação, que medidas estão a ser tomadas, sublinhando que desconhece que tipo de acompanhamento é dado a estes alunos, nomeadamente por via do suposto tutor. -----

Dá ainda nota do seguinte: -----

Teve conhecimento, recentemente, que o Senhor Vitor Alberto Fernandes Madeira, residente em Monte Redondo, estaria em condições muito débeis. Vive sozinho, numa habitação sem condições de salubridade, não tem rede familiar próxima e poderá ter algumas debilidades, nomeadamente ao nível cognitivo. Caso não esteja sinalizado, aproveita para o fazer. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Também se associou ao Voto de Pesar proposto pelo Senhor Presidente, deixando uma palavra de conforto e solidariedade, para com a família, com quem mantém relações de amizade com os filhos, o João Azadinho, o Nuno Miguel e sua esposa Otília Azadinho. -----

Recordou que travaram algumas batalhas ao longo dos anos e era com agrado que estava sempre com ele. Era uma pessoa bondosa que tratava bem não só a família, mas também os amigos e todas as pessoas, mais em concreto os habitantes da Freguesia de Travanca do Mondego, onde vivia, sendo uma pessoa respeitada por todos. -----

De realçar também o seu desempenho profissional, enquanto trabalhador deste Município ao longo de vários anos. -----

Por tudo isto não poderia deixar de fazer esta referênciã, porque hoje perdeu um amigo. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Respondendo às questões expostas, agradeceu à Dr.^a Magda Rodrigues a sinalização de um caso, a necessitar de intervenção social, que eventualmente já pode estar sinalizado. De qualquer forma será verificado e acompanhado, como obrigação do Município. -----

Relativamente à Escola Beira Agueira, versando as duas situações focadas - as ocorrências do último fim-de-semana e o aspeto mais genérico que se vem verificando e que é recorrente – de facto teve conhecimento destas situações. -----

Hoje mesmo teve uma conversa com dois proprietários de estabelecimentos comerciais da Vila, que presenciaram e deram nota de alguma tensão que existe, entre grupos, um constituído por alunos da Escola Beira Agueira. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 6 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Estes alunos estarão sinalizados, mas na verdade bastam dois ou três para dar uma imagem negativa à escola, à terra, à Câmara Municipal, aos empreendimentos e por isso é algo que terão de resolver. Não se trata de uma questão que a Câmara consiga resolver por si só, é necessário o envolvimento de várias pessoas e entidades, mas o Município terá de fazer a sua parte, seja no sentido de uma política mais maleável, ou de uma política mais dura, caso se justifique.-----

A EBA pode ser importante para Penacova e foi sempre o princípio que defendeu, mas tem passado por momento difíceis nos últimos anos, em questões financeiras e viu-se na contingência de tentar encontrar alunos fora do território continental, nomeadamente Guiné, Cabo Verde. S. Tomé, etc.. -----

Mas na verdade o que poderia ser uma tentativa de melhorar, pode contribuir para a degradação da escola e do território, o que não é benéfico. -----

Neste momento ainda mantém essa via aberta, aliás consta da ordem de trabalhos uma questão que se colocou antes deste cenário, na tentativa de ajudar a escola financeiramente. Mesmo com os riscos levantados na altura pelo Senhor Vereador António Simões, quanto ao pagamento do transporte dos alunos que vem de Coimbra, a decisão foi no sentido de apoiar a escola, na sua sobrevivência. -----

Sobre esta matéria agendou uma reunião com responsáveis da escola e é por aí que pretende começar, ouvindo-os sobre estas matérias. A intenção é perceber que tipo de atitude é que a escola está a tomar e de que forma o Município pode ajudar, nomeadamente com as autoridades judiciais e policiais, para além desses esclarecimentos de gestão. -----

Os serviços da Câmara, nas suas várias vertentes, nomeadamente ação social e educação pode fazer um acompanhamento mais próximo. Certamente que para os casos sociais tem essa capacidade, no entanto para as situações de violência eventualmente não dispõe de know-how suficiente.-----

Tudo isto sem prejuízo de tentar formalizar toda essa colaboração, que naturalmente deve existir enquanto a escola se mantiver em Penacova, porventura um protocolo genérico nas suas várias vertentes. -----

À partida a escola só está em Penacova porque o Município assim o entende, mas se alterarem essa postura podem reverter esta situação. Caso o contrato de comodato não venha a ser aprovado, tem toda a legitimidade para a escola abandonar as instalações, mas, eventualmente, isso também não será o desejável, sendo pois necessário perceber toda a conjuntura. -----

Este contrato de comodato, a ser celebrado, seria no mínimo por cinco anos, mas pode colocar-se a hipótese de o fazer por um ano, findo o qual será objeto de reanálise.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 7 | 51

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Reitera as preocupações manifestadas pelo Senhor Vereador António Simões, que são comuns a todos, enquanto responsáveis pela autarquia e enquanto penacovensens. -----

Conhece esta instituição desde o seu início, teve familiares diretos como alunos, quando esta iniciou o projeto pioneiro em Mortágua, sendo das primeiras escolas profissionais da região. Formou grandes profissionais, que hoje estarão na casa dos quarenta anos, muitos deles seguiram o ensino superior. Mais tarde, com a vertente de hotelaria formou excelentes profissionais, que estão nos melhores hotéis do país, que a todos orgulha, sejam de Penacova ou de Mortágua. Portanto é com muita mágoa que vemos esta escola chegar ao atual estado de degradação. -----

Este assunto é recorrente, já aqui foi discutido e na altura esteve aqui presente o diretor da escola, a prestar alguns esclarecimentos mas o facto é que a situação se agrava e a continuar assim julgo que não interessa a Penacova. Esta é a minha perspetiva e certamente a de todos nós, pois a degradação a que chegou começa a colocar em causa o bom nome de Penacova. -----

Nesta fase temos de nos preocupar, acima de tudo, com os alunos que ainda frequentam esta escola, mas começa a ser muito difícil convencer os educadores a matricularem os seus educandos neste estabelecimento de ensino. -----

Neste sentido apelo à Senhora Vereadora, enquanto responsável pelo pelouro da educação e ao Senhor Presidente, que tentem acompanhar esta situação de perto, sob pena de termos aqui um desfecho que não é agradável, mas que é com certeza o último recurso.-----

A escola terá de dizer qual a estratégia que preconiza, se o consegue fazer e se estão convictos de que podem reverter esta situação. Caso contrário andamos a enganar os alunos, os pais e a nós próprios.-----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva-----

No que concerne à questão da Escola Beira Agueira, falou com a coordenadora pedagógica e o primeiro passo, como foi referido pelo Senhor Presidente, é reunir com a direção da escola. É necessário repensar a forma como a EBA está a trazer esses alunos e a formá-los, é essencial ter uma estratégia de fundo, preocupados não só em trazer os alunos, mas também em os acompanhar mais de perto. -----



Câmara Municipal de Penacova

Felizmente os técnicos de ação social do Município estão a ter um papel importante em algumas ações, particularmente na situação de uma aluna que ficou grávida e que está a ser acompanhada de perto.-----

É necessário que os tutores, a existirem, estejam mais próximos dos alunos e que lhes ensinem algumas regras, pois eventualmente passarão um pouco à margem da sua responsabilidade. -----

Importa pois frisar que estão atentos a esta situação, na tentativa de a reverter, em benefício de todos. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Considera pertinente que a direção da escola esteja presente numa reunião do Executivo, até por uma questão de responsabilização. -----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 05/02/2018, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.983.761,12 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e um euros e doze cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.678.885,39 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 304.875,73 (trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros e setenta e três cêntimos). -----

2 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

2.1 - CIM REGIÃO DE COIMBRA PARA PAGAMENTO DE QUOTA ANUAL REFERENTE A 2018. --

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 10.992,47 Euros (dez mil, novecentos e noventa e dois euros e quarente e sete cêntimos), para a CIM Região de Coimbra, para pagamento de quotas de 2018.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Mais deliberou que o pagamento seja efetuado em duodécimos, em prestações mensais de igual valor. -----

2.2 - ANMP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES PARA PAGAMENTO DE QUOTA ANUAL REFERENTE A 2018. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.870,68 Euros (quatro mil, oitocentos e setenta euros e sessenta e oito centésimos), para a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses para pagamento de quota anual referente a 2018. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2018.-----

2.3 - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO PARA PAGAMENTO DE QUOTA ANUAL REFERENTE A 2018. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 329,00 Euros (trezentos e vinte e nove euros), para a Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico para pagamento de quota anual referente a 2018.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2018.-----

2.4 – UNIÃO FUTEBOL CLUBE EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 10.350,00 Euros (dez mil trezentos e cinquenta euros), para a União Futebol Clube em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2018.-----

Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 10 | 51



2.5 – MOCIDADE FUTEBOL CLUBE EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 9.000,00 Euros (nove mil euros), para o Mocidade Futebol Clube em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2018.-----

Regressou de novo à reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -----

2.6 – UNIÃO DESPORTIVA LORVANENSE EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Este ponto não foi discutido, não tendo sido votado. -----

2.7 – CLUBE DE KARATÉ DE COIMBRA EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Este ponto não foi discutido, não tendo sido votado. -----

2.8 – CLUBE DESPORTIVO DE PENACOVA EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.500,00 Euros (seis mil e quinhentos euros), para o Clube Desportivo de Penacova em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2018.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2.9 – CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PENACOVA EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.300,00 Euros (três mil e trezentos euros) e 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros), para o Clube Desportivo e Cultural de Penacova em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2018.-----

2.10 – UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Este ponto não foi discutido, não tendo sido votado.-----

2.11 – FUTEBOL CLUBE DE PARADELA EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.

Este ponto não foi discutido, não tendo sido votado.-----

2.12 – JUDO CLUBE DO MONDEGO EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.500,00 Euros (quatro mil e quinhentos euros), para o Judo Clube do Mondego em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2018.-----

2.13 – CLUBE DE PESCA DE PENACOVA EM APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR COM BASE NO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.500,00 Euros (mil e quinhentos euros), para o Clube de Pesca de Penacova em apoio à atividade desportiva regular com base no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2018.-----

3 - RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO CELEBRADO COM A EBA - ESCOLA BEIRA AGUIEIRA EM 6 DE ABRIL DE 2009.-----

Este ponto não foi discutido, não tendo sido votado.-----

4 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO COM A EBA - ESCOLA BEIRA PROFISSIONAL BEIRA AGUIEIRA E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA.-----

Este ponto não foi discutido, não tendo sido votado.-----

5 - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ADESA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SERRA DO AÇOR / GIP.-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE PENACOVA/ADESA - GIP

Entre-----

1 - Município de Penacova, pessoa coletiva de direito público número 506 657 957, com sede em Penacova, nos paços do concelho, Largo Alberto Leitão, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Batista Oliveira;-----

E,-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 13 | 51



2 - SERRA DO AÇOR – Associação de Desenvolvimento Regional (ADESA), Pessoa Coletiva n.º 503 508 780, com sede estatutária em Arganil, representada pela Senhora Presidente da Direção, Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que cumpre o estabelecido na cláusula 7.ª do Protocolo de Colaboração “Município de Penacova/ADESA - GIP “ datado de 11 de junho de 2015;----

CONSIDERANDOS

A)

Considerando que o Município de Penacova, na implementação de políticas e medidas de promoção da inserção profissional, concretizou, através de medida do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, a instalação de um Gabinete de Inserção Profissional (GIP); -----

B)

Considerando que no seu quadro de pessoal a ADESA tem disponíveis técnicos com larga experiência em matéria de inserção profissional, designadamente anteriores animadores de Gabinetes de Inserção Profissional em que a ADESA foi promotora; -----

C)

Considerando que no Regulamento específico dos GIP, no seu ponto 4.1 – Animador do GIP – Perfil do animador, consta que: “... o animador deve ter, preferencialmente, vínculo à entidade promotora. Quando tal não for possível a entidade pode recorrer a contratação externa.” -----

D)

Considerando que a ADESA disponibiliza, afeta e assegura com os seus recursos próprios o desenvolvimento das atividade de animador do GIP de Penacova; -----

E)

Considerando que o Município de Penacova, enquanto promotor, elaborou e remeteu em 19 de junho de 2015 candidatura ao IFP, tendo a mesma sido aprovada em 02 de julho de 2015, com o número de processo 43/GIP/2015 e ID de candidatura 921330 e renovado por mais um ano, com efeitos a 01/08/2017, conforme previsto no Regulamento Especifico do GIP de junho de 2015. ----

CLÁUSULA 1ª

A ADESA continua a assegurar o desenvolvimento das atividade do animador do GIP (Gabinete de Inserção Profissional), alocando a Técnica superior, Ana Luísa dos Santos Beirão Cardoso, durante todo o tempo de duração do projeto, suportando ainda na integra os custos com o mencionado recurso humano. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



CLÁUSULA 2ª

A animadora indicada pela ADESA integra a delegação da ADESA no Município de Penacova, continuando esta sujeita às orientações e comandos emanados da tutela do Município de Penacova sobre o Gabinete de Inserção Profissional.-----

Cláusula 3ª

A ADESA identifica como valor total de gastos previstos, resultantes da alocação da Técnica superior, Ana Luísa dos Santos Beirão Cardoso, durante todo o tempo de renovação da autorização de funcionamento do GIP (de 01/08/2017 a 31/07/2018), o montante de 16.634,42€.--

Cláusula 5ª

O Município de Penacova, resultado da renovação da autorização de funcionamento mencionada anteriormente, receberá a título de comparticipação do animador o montante de 10.061,28 (atualizável ao valor do IAS).-----

Cláusula 6ª

O Município de Penacova compromete-se a transferir para a ADESA, a título de financiamento e comparticipação das despesas correntes tidas com a renovação da autorização de funcionamento do projeto desenvolvido em parceria, o montante de 16.634,42€. -----

Cláusula 7ª

A transferência acima indicada tem duas fases, sendo que, a primeira é feita durante o primeiro semestre de 2018 e refere-se aos 5 (cinco) meses do ano de 2017, de agosto a dezembro, no valor de 7.113,71€, e a segunda é feita no final do período de renovação da autorização de funcionamento do GIP, referente aos 7 (sete) meses de 2018, de janeiro a julho, no valor de 9.520.71€.-----

Cláusula 8ª

O presente Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo entre o Município de Penacova e a ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor / GIP, bem como a correspondente transferência de verba no montante de 16.634,42€.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

6 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO E PLANO FINANCEIRO PREVISIONAL.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Salientou que em vésperas de eleições, eventualmente em julho, anunciaram com pompa e circunstância que as obras de saneamento em Telhado e as conexas, nomeadamente do Parque Empresarial, iriam ser executadas no prazo de 180 dias, em publicação efetuada no Diário de Coimbra. Mas estamos em fevereiro de 2018, ainda a discutir a questão do empréstimo, pelo que espera que a obra vá para terreno dentro em breve, caso contrário são mais 180 dias e não deverão ser suficientes. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Referiu que os 180 dias será o prazo de execução da obra e apenas começam a contar a partir da assinatura do auto de consignação. -----

Este empréstimo cofinanciará três empreitadas, sendo que relativamente a uma delas - “Const. Rem. Rede Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões / Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa / Pav. Obras Comp. Freg. Sazes Lorvão- Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira)” - o concurso ainda não está aberto, uma vez que foi lançado anteriormente, mas veio a ficar deserto. -----

As outras duas empreitadas referem-se ao saneamento de Chelo e Chelinho e saneamento da povoação de Telhado, cujos procedimentos foram concluídos e remetidos ao Tribunal de Contas. A aguardar o visto do Tribunal de Contas está também a empreitada de Requalificação do Parque Municipal.-----

Logo que estes processos sejam visados estaremos em condições de iniciar estas obras. -----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo e Plano Financeiro Previsional, que se anexa à presente ata fazendo parte integrante da mesma. -----

7 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 16 | 51



Neste ponto foi debatida a questão da intenção de indeferimento de duas candidaturas, por terem entrado fora do prazo, tendo sido tecidas algumas considerações neste âmbito. No entanto estas candidaturas não foram votadas, ficando de se estudar o assunto com maior acuidade. -----

Apoio à natalidade e Adoção -----

Informação do serviço de ação social para efeitos de atribuição do apoio:-----

As candidaturas apresentadas reúnem as condições gerais de atribuição definidas no artigo 5º do regulamento municipal de apoio à natalidade e adoção. -----

I - Candidatura n.º261/2017. Patrícia Alexandra de Carvalho Sousa e Afonso Miguel dos Santos Pinto pais de Francisca de Carvalho Pinto, nascida a 29-09-2017, 2.ºfilho, residentes em São Paio do Mondego. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º a requerente tem direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

*Ano de 2017- 440.00€; Ano de 2018-1.210.00€; Ano de 2019-880.00€; Ano de 2020-440.00€⇒
TOTAL:2.970.00€.* -----

II - Candidatura n.º264//2017. Jéssica Isabel Marcelo Almeida e Fernando Sancho Marques Henriques pais de Yara Almeida Henriques, nascida a 23-10-2017, 1.ºfilho, residentes em Penacova. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º a requerente tem direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores:

*Ano de 2017- 300.00€; Ano de 2018-1.125.00€; Ano de 2019-825.00€; Ano de 2020-450.00€⇒
TOTAL:2.700.00€.*

III - Candidatura n.º265/2017. Soraia de Fátima Gonçalves Pisco e Nuno Rafael Soares Pereira pais de Maria Guiomar Gonçalves Pereira, nascida a 20-10-2017, 1.ºfilho, residentes na Azeiteira, Lorvão. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º a requerente têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

*Ano de 2017- 300.00€; Ano de 2018-1.125.00€; Ano de 2019-825.00€; Ano de 2020-450.00€⇒
TOTAL:2.700.00€.* -----

Face ao proposto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas candidaturas. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 17 | 51



Câmara Municipal de Penacova

8 - DISCUSSÃO A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO A BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Reportando-se aos dois regulamentos de atribuição de bolsas de estudo, salientou que foram elaborados com o objetivo de clarificar algumas questões que se colocaram, com a aplicação do anterior, e que deram origem a algumas reclamações.-----

Nesse sentido, é considerado como primeiro critério de seleção, o menor rendimento *per capita* do agregado familiar e em segundo lugar a melhor média de classificação final.-----

Informação

Em reunião de 01 de setembro de 2017, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo do Ensino Secundário e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por edital de 30 de outubro de 2017, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 233 de 5 de dezembro de 2017 e decorreu entre 6 de dezembro de 2017 e 05 de janeiro de 2018. -----

Terminada a fase de Consulta Pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário. -----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

Aprovação do Projeto de Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

- Submeta o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Projeto de Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 18 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Nota Justificativa

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.-----

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso. -----

Neste momento é imperioso avançar de forma decidida para a construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar nos seus diversos níveis, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito, estaremos certamente a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as nossas crianças sintam que vale a pena aprender. -----

O Município de Penacova cumprindo com as suas atribuições pretende continuar a apoiar os estudantes do concelho economicamente desfavorecidos, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o seu desenvolvimento educacional e cultural. -----

Assim, de acordo com o artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regulamento.-----

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas para atribuição de bolsas de estudo aos estudantes residentes em Penacova que:-----

- a) Frequentam o ensino secundário em estabelecimento sediado no Município; ou -----
- b) Frequentam o ensino secundário em estabelecimento sediado noutra Município, por falta de oferta formativa em Penacova. -----

Artigo 2.º

Bolsa de estudo

1 – A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para a comparticipação de encargos com a frequência do ensino secundário. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2 – O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de 8 (oito) em cada ano escolar.-----

3 – O montante de cada bolsa escolar será de 50€ por mês, durante um período de 10 meses que corresponde ao ano escolar, sendo que este valor pode ser atualizado anualmente, em função da disponibilidade financeira da autarquia.-----

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 – O presente regulamento pretende proporcionar aos alunos do ensino secundário, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos.-----

2 – Poderão candidatar-se à atribuição da Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) Que residam no concelho de Penacova, há pelo menos três anos;-----

b) Que tenham obtido aproveitamento escolar/aprovação no ano letivo anterior, designadamente média final igual ou superior a 14 (catorze) valores;-----

c) Que estejam inscritos em estabelecimento do ensino secundário no ano letivo que solicita a Bolsa de Estudo;-----

d) Que apresentem comprovada situação de carência económica.

3 – Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo entende-se como estudante economicamente carenciado, todo aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor.-----

Artigo 4.º

Prazo e forma de candidatura

1 – A candidatura deve ser apresentada nos Serviços de Ação Social Escolar da Câmara Municipal de Penacova.-----

2 – O pedido de atribuição tem carácter anual e é feito mediante requerimento próprio a fornecer pelo município, assinado pelo candidato ou Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhado dos seguintes documentos:-----

a) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do aluno e do Encarregado de Educação;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

- b) Declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência do mesmo;-----
 - c) Declaração de aproveitamento escolar no ano anterior com prova da média escolar anual obtida; ---
 - d) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar, relativa ao ano anterior e respetiva nota de liquidação ou declaração comprovativa emitida pelas finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS; -----
 - e) Fotocópia dos documentos comprovativos de salários, subsídio de desemprego, Rendimento Social de Inserção, pensões auferidas pelos elementos do agregado familiar, nomeadamente os referentes a pensões de alimentos e/ou extrato de remunerações emitido pelos Serviços de Segurança Social;-----
 - f) A situação de desemprego será comprovada através de um documento emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);-----
 - g) Documento comprovativo no caso de o aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição, nomeadamente documento que comprove se no ano anterior foi beneficiário de bolsa de estudo; -----
 - h) Documentos comprovativos dos encargos com habitação, tais como recibo de arrendamento, valor total da prestação com recurso a crédito para aquisição ou construção/reconstrução;-----
 - i) Documentos comprovativos das despesas com a saúde resultantes de doença crónica, de um ou mais elementos do agregado familiar, comprovada com declaração médica. -----
- 3 – As despesas fixas a que se refere a alínea i) do número anterior, será deduzida no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.-----

Artigo 5.º

Critérios de seleção

- 1 – É considerado critério de seleção na atribuição de bolsas de estudo o menor rendimento per capita do agregado familiar. -----
- 2 – Servirá de critério de desempate a melhor média de classificação final obtida no ano anterior. -----
- 3 – O facto de ter sido bolseiro em anos anteriores não é por si só suficiente para continuar a beneficiar da bolsa de estudo. -----

Artigo 6.º

Exceções



Câmara Municipal de Penacova

Em casos concretos de extrema carência económica, desde que devidamente fundamentados, poder-se-á conceder bolsa de estudo a um aluno que tenha média mais baixa que a regulamentada, sendo suspensão em caso de alteração significativa das condições económicas pessoais ou familiares. -----

Artigo 7.º

Normas para cálculo da capitação

1 – A capitação é calculada com base na seguinte fórmula: -----

$C = R - (I + H + S) / 12N$ -----

Em que: -----

C = rendimento per capita; -----

R = rendimento familiar bruto anual; -----

I = total de impostos e contribuições pagos; -----

H = encargos anuais com residência permanente; -----

S = despesas de saúde mensais em caso de doença crónica declarada; -----

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar. -----

2 – Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum. ----

3 – O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS, tendo em conta os elementos previstos nas alíneas d) e) e f) do artigo 4.º e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura. -----

Artigo 8.º

Critérios de análise

1 – As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes no boletim de candidatura e dos documentos anexos à mesma. -----

2 – O Município de Penacova poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao conhecimento ou apuramento da situação do aluno e do seu agregado familiar, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, e contatos com serviços, tais como Juntas de Freguesia e estabelecimentos de ensino frequentados. -----

Artigo 9.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Situações de exclusão

Os candidatos são excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 3.º e 4.º do presente regulamento, salvo as exceções que se enquadrem no artigo 6.º. -----

Artigo 10.º

Emissão e aprovação de pareceres

- 1 – Após análise dos boletins de candidatura e emissão de parecer pelo serviço de Ação Social do Município, os resultados serão submetidos à apreciação do Executivo Camarário.-----
- 2 – O Serviço de Ação Social deverá emitir o parecer para atribuição das bolsas no prazo máximo de 90 dias após receção das candidaturas.-----
- 3 – O Executivo Camarário deverá analisar e aprovar a concessão das bolsas no prazo máximo de 30 dias após a emissão do parecer mencionado no número anterior. -----

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

Assim que houver aprovação da atribuição das bolsas pelo Executivo Camarário será dado conhecimento dos resultados, por ofício, a todos os candidatos. -----

Artigo 12.º

Forma de pagamento

- 1 – Os bolseiros serão convocados por ofício para receberem a bolsa nas datas previstas. -----
- 2 – O pagamento da bolsa será feito numa única prestação, após aprovação em reunião de câmara e existência de disponibilidade orçamental.-----
- 3 – Para receber a bolsa, poderá ser solicitado comprovativo, a entregar no ato do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o estabelecimento de ensino. -----

Artigo 13.º

Prazo de reclamação

O candidato poderá reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de receção do ofício referido no artigo 11.º do regulamento, caso não esteja de acordo com a decisão tomada pela Câmara Municipal.-----

Artigo 14.º

Direitos dos bolseiros



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Constituem direitos dos bolseiros:-----

- a) Ter acesso a uma cópia do Regulamento de Atribuição de Bolsas; -----
- b) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados o valor da bolsa atribuída; -----
- c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.-----

Artigo 15.º

Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:-----

- a) Comunicar ao Município de Penacova situações de alteração da situação económica do agregado familiar, alteração de residência, bem como a desistência de frequência do ensino secundário.-----
- b) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município durante o ano escolar para confirmação de continuidade da frequência do ano escolar.-----

Artigo 16.º

Falsas declarações

As falsas declarações prestadas levam à imediata suspensão da concessão da Bolsa de Estudo, sendo ainda exigida a devolução de todos os montantes recebidos pelo candidato.-----

Artigo 17.º

Disposições finais

- 1 – Não poderá ser invocado desconhecimento deste regulamento para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.-----
- 2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar ao estabelecimento de ensino, outras instituições e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objetiva de cada candidatura.-----
- 3 – O estudante apenas tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.-----

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, após apresentação de parecer dos Serviços de Ação Escolar.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Aprovar o Projeto de Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Submeter o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

9 - DISCUSSÃO A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO A BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR. -----

Informação

Em reunião de 01 de setembro de 2017, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo do Ensino Superior e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por edital de 30 de outubro de 2017, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 233 de 5 de dezembro de 2017 e decorreu entre 6 de dezembro de 2017 e 05 de janeiro de 2018. -----

Terminada a fase de Consulta Pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior. -----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

- Aprovação do Projeto de Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Submeta o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Projeto de Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Nota Justificativa

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.-----

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso. -----

Neste momento é imperioso avançar de forma decidida para a construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar nos seus diversos níveis, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito, estaremos certamente a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as nossas crianças sintam que vale a pena aprender. -----

O Município de Penacova cumprindo com as suas atribuições pretende continuar a apoiar os estudantes do concelho economicamente desfavorecidos, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o seu desenvolvimento educacional e cultural. -----

Assim, de acordo com o artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regulamento.-----

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece as normas para atribuição de bolsas de estudo a estudantes que frequentem o ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados em território nacional e que residam no concelho de Penacova.-----

2 – Entende-se por estabelecimento de ensino superior, aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou equiparado, designadamente: -----

- a) Universidades; -----
- b) Institutos politécnicos;-----
- c) Institutos superiores; -----
- d) Escolas superiores.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



3 – Excluem-se os mestrados não integrados e os doutoramentos.-----

Artigo 2.º

Bolsa de estudo

1 – A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para a comparticipação de encargos com a frequência do ensino superior. -----

2 – O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de 16 (dezasseis) em cada ano escolar.-----

3 – O montante de cada bolsa escolar será de 70€ por mês, durante um período de 10 meses que corresponde ao ano escolar, sendo que este valor pode ser atualizado anualmente, em função da disponibilidade financeira da autarquia.-----

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 – O presente Regulamento pretende proporcionar aos alunos do ensino superior, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos.-----

2 – Poderão candidatar-se à atribuição da Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Que residam no concelho de Penacova, há pelo menos três anos;-----

b) Que tenham obtido aproveitamento escolar/aprovação no ano letivo anterior, designadamente média final igual ou superior a 14 (catorze) valores;-----

c) Que estejam inscritos em estabelecimento do ensino superior no ano letivo que solicita a Bolsa de Estudo; -----

d) Que apresentem comprovada situação de carência económica. -----

3 – Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo entende-se como estudante economicamente carenciado, todo aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor.-----

Artigo 4.º

Prazo e forma de candidatura

1 – A candidatura deve ser apresentada nos Serviços de Ação Social Escolar da Câmara Municipal de Penacova, em data a definir em cada ano. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

2 – O pedido de atribuição tem carácter anual e é feito mediante requerimento próprio a fornecer pelo município, assinado pelo candidato ou Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do aluno e do Encarregado de Educação; -----

b) Declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência do mesmo; -----

c) Declaração de aproveitamento escolar no ano anterior com prova da média escolar anual obtida; ---

d) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar, relativa ao ano anterior e respetiva nota de liquidação ou declaração comprovativa emitida pelas finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS; -----

e) Fotocópia dos documentos comprovativos de salários, subsídio de desemprego, Rendimento Social de Inserção, pensões auferidas pelos elementos do agregado familiar, nomeadamente os referentes a pensões de alimentos e/ou extrato de remunerações emitido pelos Serviços de Segurança Social; -----

f) A situação de desemprego será comprovada através de um documento emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP); -----

g) Documento comprovativo no caso de o aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição, nomeadamente documento que comprove se no ano anterior foi beneficiário de bolsa de estudo; -----

h) Documentos comprovativos dos encargos com habitação, tais como recibo de arrendamento, valor total da prestação com recurso a crédito para aquisição ou construção/reconstrução; -----

i) Documentos comprovativos das despesas com a saúde resultantes de doença crónica, de um ou mais elementos do agregado familiar, comprovada com declaração médica. -----

3 – As despesas fixas a que se refere a alínea i) do número anterior, será deduzida no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.-----

Artigo 5.º

Critérios de seleção

1 – É considerado critério de seleção na atribuição de bolsas de estudo o menor rendimento per capita do agregado familiar. -----

2 – Servirá de critério de desempate a melhor média de classificação final obtida no ano anterior. -----

3 – O facto de ter sido bolseiro em anos anteriores não é por si só suficiente para continuar a beneficiar da bolsa de estudo. -----

Artigo 6.º

Exceções

Em casos concretos de extrema carência económica, desde que devidamente fundamentados, poder-se-á conceder bolsa de estudo a um aluno que tenha média mais baixa que a regulamentada, sendo suspensão em caso de alteração significativa das condições económicas pessoais ou familiares. -----

Artigo 7.º

Normas para cálculo da capitação

1 – A capitação é calculada com base na seguinte fórmula: -----

$C = R - (I + H + S) / 12N$ -----

Em que: -----

C = rendimento per capita; -----

R = rendimento familiar bruto anual; -----

I = total de impostos e contribuições pagos; -----

H = encargos anuais com residência permanente; -----

S = despesas de saúde mensais em caso de doença crónica declarada; -----

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar. -----

2 – Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum. ----

3 – O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS, tendo em conta os elementos previstos nas alíneas d) e) e f) do artigo 4.º e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura. -----

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de análise

1 – As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes no boletim de candidatura e dos documentos anexos à mesma. -----



2 – O Município de Penacova poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao conhecimento ou apuramento da situação do aluno e do seu agregado familiar, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, e contatos com serviços, tais como Juntas de Freguesia e estabelecimentos de ensino frequentados.-----

Artigo 9.º

Situações de exclusão

Os candidatos são excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 3.º e 4.º do presente Regulamento, salvo as exceções que se enquadrem no artigo 6.º.-----

Artigo 10.º

Emissão e aprovação de pareceres

1 – Após análise dos boletins de candidatura e emissão de parecer pelo serviço de Ação Social do Município, os resultados serão submetidos à apreciação do Executivo Camarário.-----

2 – O Serviço de Ação Social deverá emitir o parecer para atribuição das bolsas no prazo máximo de 90 dias após receção das candidaturas.-----

3 – O Executivo Camarário deverá analisar e aprovar a concessão das bolsas no prazo máximo de 30 dias após a emissão do parecer mencionado no número anterior.-----

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

Assim que houver aprovação da atribuição das bolsas pelo Executivo Camarário será dado conhecimento dos resultados, por ofício, a todos os candidatos.-----

Artigo 12.º

Forma de pagamento

1 – Os bolsеiros serão convocados por ofício para receberem a bolsa nas datas previstas.-----

2 – O pagamento da bolsa será feito numa única prestação, após aprovação em reunião de câmara e existência de disponibilidade orçamental.-----

3 – Para receber a bolsa, poderá ser solicitado comprovativo, a entregar no ato do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o estabelecimento de ensino.-----

Artigo 13.º

Prazo de reclamação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



O candidato poderá reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de receção do ofício referido no artigo 11.º do Regulamento, caso não esteja de acordo com a decisão tomada pela Câmara Municipal.-----

Artigo 14.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:-----

- a) Ter acesso a uma cópia do Regulamento de Atribuição de Bolsas; -----
- b) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados o valor da bolsa atribuída; -----
- c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.-----

Artigo 15.º

Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:-----

- a) Comunicar ao Município de Penacova situações de alteração da situação económica do agregado familiar, alteração de residência, bem como a desistência de frequência do ensino superior. -----
- b) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município durante o ano escolar para confirmação de continuidade da frequência do ano escolar. -----

Artigo 16.º

Falsas declarações

As falsas declarações prestadas levam à imediata suspensão da concessão da Bolsa de Estudo, sendo ainda exigida a devolução de todos os montantes recebidos pelo candidato. -----

Artigo 17.º

Disposições finais

- 1 – Não poderá ser invocado desconhecimento deste Regulamento para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.-----
- 2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar ao estabelecimento de ensino, outras instituições e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objetiva de cada candidatura. -----
- 3 – O estudante apenas tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, após apresentação de parecer dos Serviços de Ação Escolar.-----

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar o Projeto de Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----
- Submeter o referido projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

10 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.-----

FRACOS RECURSOS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Fátima Maria Ralha Marques	61166	530	6360	Deferimento

FAMÍLIAS NUMEROSAS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Pedro Miguel de Jesus Rosa	59118	498	30720	Deferimento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

--	--	--	--	--

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

11 - PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE "O LIMITE À CONTRATAÇÃO REITERADA DA MESMA ENTIDADE NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO E CONSULTA PRÉVIA (Nº2 DO ARTIGO 113º DO CCP)".

Este ponto foi apresentado pela **Senhora Eng.ª Isilda Duarte**, tendo o **Senhor Presidente da Câmara** assumido o compromisso de solicitar o parecer da ANMP sobre esta matéria, que será objeto de nova deliberação em função do teor do mesmo. -----

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte: -----

Conforme previsto no artigo 112º e nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é permitido que a Entidade Adjudicante, quando adotar um procedimento de Consulta Prévia ou Ajuste Direto para a formação de um contrato público, esta tem de selecionar o número de operadores económicos, previstos no já referido artigo 112º, mas é livre na escolha da identidade dos operadores económicos que pretende convidar. -----

No entanto, como resulta do nº2 do artigo 113º, essa liberdade de escolha é condicionada por um impedimento à contratação reiterada do mesmo operador económico. -----

Da leitura do nº2 do artigo 113º do CCP resulta, que há que ter em conta os seguintes pressupostos para que uma entidade esteja impedida de participar num procedimento de ajuste direto ou consulta prévia: -----

1 - Pressuposto temporal, período abrangido para o cálculo do preço contratual acumulado: Os contratos anteriores tenham sido celebrados no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores. Dispõe o nº2 do artigo 113º do CCP, que serão relevantes os contratos resultantes de propostas adjudicadas no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores. Começa aqui a levantar-se uma questão se só podem ser relevantes para este efeito os contratos celebrados na sequência de procedimentos iniciados após a data da entrada em vigor desta alteração ao CCP, ou seja, 1 de Janeiro de 2018? -----



Câmara Municipal de Penacova

2 - Pressuposto procedimental, tal como o contrato que se pretende celebrar, os contratos anteriores também hajam sido celebrados na sequência de um procedimento de ajuste direto ou consulta prévia – mas apenas quando tal procedimento seja adotado nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do nº1 do artigo 20º. Levanta-se aqui também uma questão de saber se, para efeitos de verificar a possibilidade de convidar uma determinada entidade, atendendo às adjudicações que lhe foram feitas, contam apenas aquelas que tiveram lugar na sequência de um procedimento com a mesma natureza (ajuste direto ou consulta prévia) ou é irrelevante o tipo de procedimento adotado nas adjudicações anteriores? -----

3 - Contratos abrangidos, também aqui se levantam dúvidas, no sentido de saber quais os contratos que podem ser celebrados com a mesma entidade no período de referência. Quais os contratos celebrados com a mesma entidade que se pretende convidar devem ser considerados para o cálculo do preço contratual acumulado? Na versão de 2017, deveriam considerar-se, para o efeito, os contratos cujo objeto fosse constituído por “ prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar”. Com a revisão de 2017, essa especificação foi eliminada. Agora, contabilizam-se contratos celebrados com a mesma entidade. Mas nem todos os contratos celebrados com a mesma entidade que se pretende convidar devem ser considerados para o cálculo do preço contratual acumulado: abrangem –se exclusivamente as adjudicações anteriores na sequência de procedimentos “ adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do nº1 do artigo 20º”. Estes artigos, referem-se a duas categorias de contratos: empreitadas de obras públicas, por um lado (contratos do artigo 19º), contratos de locação e de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, por outro lado (contratos do artigo 20º). De acordo com a redação atual, não podem ser convidadas entidades às quais a entidade adjudicante tenha adjudicado propostas ao abrigo do artigo 19º e do nº1 do artigo 20º, “consoante o caso”, ou seja consoante o caso do contrato que agora se pretende adjudicar: se o caso for o da adjudicação de um contrato de obras públicas, tem de se verificar se no período de referência, foram adjudicados à mesma entidade contratos de empreitadas de obras públicas cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos nas alíneas do artigo 19º. Se o “caso “ for de adjudicação de um contrato de prestação de serviços, tem de se verificar as adjudicações feitas à mesma entidade de contratos do artigo 20º, o que implica, neste caso, considerar o preço contratual acumulado de todas as aquisições de serviços, locações e aquisição de bens móveis adjudicados à mesma entidade no período de referência. -----

4 - Aplicação no tempo do nº2 do artigo 113º do CCP, aplica-se aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto (1 de janeiro de 2018), bem como aos contratos que resultam desses procedimentos? As respostas que são dadas a estas questões são divergentes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 34 | 51



O Sr Professor João Amaral e Almeida é da seguinte opinião “-----

Com a entrada em vigor da alteração ao CCP em 1 de janeiro de 2018, a aplicação no tempo do novo n.º 2 do artigo 113.º é muito simples: como o ajuste direto – que é um procedimento já existente – passa a ter novos limites, os valores a ter em conta para efeito da proibição de convite são, obviamente, esses novos limites referentes a empreitadas de obras públicas, por um lado, e a locações e aquisições de bens e serviços, por outro. E é irrelevante, para este efeito, que nos ajustes diretos realizados em 2017 e 2016 o respetivo convite tenha sido dirigido a apenas um operador económico ou a mais do que um. Em contrapartida, no que se refere ao procedimento de consulta prévia, a entrada no novo ano (2018) é feita sem passado, pelo que não existe qualquer impedimento aos primeiros convites para apresentação de propostas. Com efeito, antes de 1 de janeiro de 2018 nada fora adjudicado “na sequência de consulta prévia [...] adotada[a] nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º”. Eventuais ajustes diretos com convite a três ou mais operadores económicos foram, ainda assim, procedimentos de ajuste direto. Os dois casos de consulta prévia são pois casos absolutamente novos. -----

Em suma: o novo n.º 2 do artigo 113.º do CCP é uma norma que continua aplicar-se “consoante o caso”. -----

O Sr Professor Pedro Costa Gonçalves, no livro que foi editado em 2018” Direito dos Contratos Públicos “, onde o entendimento sobre a aplicação do nº2 do artigo 113º do CCP é o seguinte:

“ Aplicação do artigo 113º, nº2, no tempo -----

A redação do nº2 do artigo 113º na sequência da revisão de 2017 suscita problemas relacionados com a aplicação da lei no tempo, porquanto, conforme acima referido, a limitação constante do preceito aplica-se não só no caso de procedimentos de ajuste direto, como também de consulta prévia. Ora, como se sabe, por um lado, os limites aplicáveis ao procedimento de ajuste direto foram objeto de alteração com a revisão do CCP. Por outro lado, e no que respeita ao procedimento de consulta prévia, tratando-se de um novo procedimento, não pode existir por parte das entidades adjudicantes qualquer histórico para efeitos de contabilização dos limites previstos no nº2 do artigo 113º. Pois bem, atendendo ao facto de o legislador não ter previsto qualquer norma transitória para dar resposta a esta situação, coloca-se a questão de saber se, em 1 de janeiro de 2018, se iniciou um novo ciclo de contabilização de adjudicações para efeitos de limitação da possibilidade de envio de convite, ou se, pelo contrário, com referência àquela data, se deve contabilizar o histórico de adjudicações anteriores (por ajuste direto). -----

A magnitude das alterações introduzidas no artigo 113º, nº2, recomendariam um cuidado especial do legislador em matéria de aplicação da lei no tempo. Uma vez que a lei não se ocupou do tema,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

parece-nos que a solução mais adequada consiste em **contabilizar as adjudicações efetuadas após 1 de Janeiro de 2018**. Há vários argumentos em apoio desta interpretação -----

O primeiro deles assenta na circunstância de o novo artigo 113º, nº2 inaugurar um “ novo regime” quanto a saber quem podem as entidades adjudicantes convidar para procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia: veja-se, neste sentido, que todos os contratos da categoria empreitadas de obras públicas ou da categoria aquisição de serviços e locação e aquisição de bens móveis com uma entidade são abrangidos (antes eram apenas os contratos cujo objeto fosse constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar); veja-se ainda que as adjudicações anteriores relevantes para a definição dos limites ocorriam antes de 2018 em procedimentos que já não existem (o novo ajuste direto, com os novos baixos limites, nada tem a ver com o anterior ajuste direto, e, claro, a consulta prévia não existia mesmo). Em segundo lugar, numa interpretação literal, atente-se ao próprio 113º, nº2, que define a sua aplicação em função de procedimentos anteriores adotados ao abrigo de normas que não existem com a revisão de 2017: antes de 1 de janeiro de 2018, não poderia haver ajuste direto e, claro, consultas prévias, adotadas ao abrigo das alíneas c) e d) dos artigos 19º e 20º, nº1. Evidentemente, não nos custa nada aceitar que este argumento teria uma valia muito limitada, ou até nula, se estivesse em causa a mera alteração de alíneas; mas não é o caso: o ajuste direto a que se refere a atual alínea d) do nº1 do artigo 20º não é seguramente, o ajuste direto a que se referia a alínea a) do nº1 do artigo 20 do CCP antes da revisão de 2017. -----

O nº2 do artigo 113º proíbe ou impede a entidade adjudicante de convidar determinada entidade nas condições acima analisadas. No mesmo artigo, o nº5 estabelece uma outra proibição de convidar; fá-lo nestes termos: “ não podem (...) ser convidadas a apresentar propostas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços à entidade adjudicante, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato “. Trata-se, aqui, de uma proibição que concretiza o princípio da imparcialidade e que se baseia na ideia de senso comum de que “ não há almoços grátis”. -----

6 - Concordo com a solução apontada pelo Sr Professor Pedro Costa Gonçalves, ou seja quando em 2018 tiver de convidar um operador económico, no âmbito de um procedimento de consulta prévia ou ajuste direto adotado nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do nº1 do artigo 20º, não contam as adjudicações efetuadas nos anos económicos de 2017 e 2016, para efeitos de aplicação do nº2 do artigo 113º do CCP (tal como aconteceu em 2008, aquando da aprovação do Código). Por outro lado as entidades adjudicantes devem aplicar o nº2 do artigo 113º do CCP consoante o tipo de procedimento no âmbito do qual esteja a ser feito o convite e consoante o tipo de contrato que se pretende celebrar. Desta forma não se cumulam os valores referentes às adjudicações feitas no âmbito de outro tipo de procedimento e no âmbito de outro tipo de contrato.



Câmara Municipal de Penacova

Em 1 de Janeiro de 2018, inicia-se um novo ciclo de contabilização de adjudicações para efeitos de limitação da possibilidade para envio do convite. Se assim não for pode acontecer que inúmeras entidades ficam subitamente impedidas de convidar para apresentar propostas. -----

Conclusão: Face ao exposto, e uma vez que têm que ser tomadas decisões de início de procedimentos no âmbito consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do nº1 do artigo 20º, bem como o ajuste simplificado, pois vai dar lugar a adjudicações nos termos do disposto na alínea d) do artigo 19º ou alínea d) do artigo 20º, relativamente às entidades a convidar, solicitamos que a Câmara Municipal delibere no sentido de saber qual o entendimento a seguir até que haja vozes mais autorizadas colocadas nos tribunais competentes, em especial no tribunal de Contas. Junta-se, em anexo o parecer emitido pelo Sr Professor João Amaral e Almeida. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação elaborada pela DGPU e em consequência com a solução apontada pelo Professor Pedro Costa Gonçalves. Ou seja, quando em 2018 tiver de convidar um operador económico, no âmbito de um procedimento de consulta prévia ou ajuste direto adotado nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do nº1 do artigo 20º, não contam as adjudicações efetuadas nos anos económicos de 2017 e 2016, para efeitos de aplicação do nº2 do artigo 113º do CCP (tal como aconteceu em 2008, aquando da aprovação do Código). -----

Por outro lado as entidades adjudicantes devem aplicar o nº2 do artigo 113º do CCP consoante o tipo de procedimento no âmbito do qual esteja a ser feito o convite e consoante o tipo de contrato que se pretende celebrar. Desta forma não se acumulam os valores referentes às adjudicações feitas no âmbito de outro tipo de procedimento e no âmbito de outro tipo de contrato. -----

Em 1 de janeiro de 2018, inicia-se um novo ciclo de contabilização de adjudicações para efeitos de limitação da possibilidade para envio do convite. -----

A presente deliberação tem efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2018. -----

Mais deliberou que seja solicitado parecer à ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 37 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Referiu que votou favoravelmente com o compromisso assumido pelo Senhor Presidente da Câmara, no sentido de que logo que a ANMP emita o respetivo parecer, este assunto seja reanalisado. -----

Portanto este será o entendimento, até que seja emitido o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

12 - PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DO LOTE C20 DO PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGOA.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Fazendo o enquadramento referiu: -----

- A JTSL Soluções Técnicas de Manutenção e Metalomecânica, S.A., é uma empresa de referência no setor da metalomecânica em Penacova;-----

- Em março de 2011 veio a propor a aquisição do Lote C19 do Parque Empresarial da Alagoa;-----

- Com esta nova localização, houve um esforço coletivo e a empresa tem vindo a crescer a todos os níveis;-----

- Com este crescimento da empresa e por forma a poder aumentar o volume de negócios, torna-se necessário expandir o espaço de que dispõe atualmente;-----

- Tendo em consideração a atividade desenvolvida, as pessoas que empregam, a qualidade de serviço prestado e existindo o lote C20, com a área de 11.425,62 m², que confina a norte com as instalações existentes, que carece de trabalhos de mobilização de solos com um custo significativo e assumindo a empresa o compromisso de os executar, propõe que para este lote o preço de venda seja de 1,00€/m².-----

Face aos documentos apresentados, e com fundamento no parecer elaborado, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração da respetiva Escritura de Compra e Venda, do Lote C20, do Loteamento do Parque Empresarial da Alagoa, pelo valor de 1,00€/ m², (um euro / m²) à JTSL – Soluções Técnicas de Manutenção e Metalomecânica, S.A., na condição de a empresa requerer, no prazo de 24 meses, o licenciamento na Câmara Municipal.-----

13 - ATUALIZAÇÃO DA LISTA DOS EDIFÍCIOS ABRANGIDOS E CONSTANTES DA "ÁREA DE RECONSTRUÇÃO URGENTE PARA HABITAÇÃO E ATIVIDADES ECONÓMICAS".-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 38 | 51



De acordo com o proposto, o Executivo deliberou, por unanimidade, atualizar a lista dos edifícios abrangidos e constantes da "Área de Reconstrução Urgente para habitação e Atividades Económicas".-----

14 - OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - ORUS VILA DE PENACOVA, VILA DE LORVÃO E VILA DE S. PEDRO DE ALVA - APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS.-----

Este ponto foi previamente apresentado, tendo usado da palavra:-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Começou por expor que se trata do início de um processo, que se quer participado, e que carece de envolvimento de todos.-----

Fazendo um breve parêntese, referiu em particular a questão da Vila de Lorvão, já debatida em reunião do Executivo, particularmente em relação à eventual demolição de imóveis. Essa é uma decisão que deve ser tomada, enquadrada numa visão abrangente, procurando compatibilizar todas as realidades de um núcleo urbano que está em degradação permanente.-----

Penacova e S. Pedro de Alva são importantes, mas Lorvão, pela sua realidade atual, será o primeiro local onde devemos colocar o nosso enfoque.-----

A apresentação iniciou-se com a definição de Área de Reabilitação Urbana (ARU), e o conceito de Operação de Reabilitação Urbana (ORU), prevista no regime jurídico da Reabilitação Urbana. O Município de Penacova optou pela realização de operações de reabilitação sistemática. Foi apresentado o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de cada uma das ORUs, Penacova, Lorvão e São Pedro de Alva, bem como a constituição da entidade gestora.-----

De seguida foi dada a palavra ao **Senhor Arquiteto Reis Figueiredo**, que fez uma explanação relativamente a todo este processo, de que se resume o seguinte:-----

A reabilitação urbana é um processo moroso, paulatino, que requer políticas convergentes, para além de uma enorme dedicação por parte dos Municípios.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Há um caminho a seguir, quando se preparam as ARUS e a própria lei refere que têm de se concretizar as intervenções num prazo entre dez a quinze anos. Ao apresentarmos este plano estratégico das ORUS – Operações de Reabilitação Urbana, apontamos a possibilidade de ser executada em dez anos.-----

Destacou a importância da reabilitação urbana, nomeadamente para captação de população, bem como da necessidade de encontrar mecanismos de operacionalização e dinâmicas, tendo o Município optado pela realização de operações de reabilitação sistemática.-----

Para esse efeito torna-se fundamental criar uma entidade de gestão, que seria a própria Câmara, que assumiria o controlo das operações, com uma equipa habilitada a trabalhar as várias vertentes que um processo desta natureza envolve.-----

Compete-lhe, nomeadamente, realizar contratos de reabilitação urbana, transferências de propriedades, apreciar projetos e processos de operações urbanísticas, lançar concursos, realojamentos temporários, fiscalizar os empreendimentos, entre outros.-----

Reportando à caracterização de cada uma das Vilas, S. Pedro de Alva diferencia-se das outras duas, com características mais rurais, mas com uma qualidade de vida e ambiental muito rica. Um aglomerado humilde, sob o ponto de vista patrimonial, com necessidade de requalificação de algum do edificado.-----

No entanto a intervenção coerciva não nos parece a mais adequada, mas sim uma intervenção partilhada, entre o privado e o público, criando dinâmicas de desenvolvimento, que são possíveis de concretizar, reforçando assim a qualidade de vida desta população. É necessário encontrar caminhos para a recuperação dos edifícios, nomeadamente por via do IHRU, como forma de financiamento e também trabalhar o espaço público.-----

Neste âmbito, devem ser pensadas soluções tais como reabilitar para arrendar, apoiar a recuperação dos edifícios ou até adquirir os imóveis, a baixo custo. Com a reabilitação por parte dos privados e medidas complementares, articuladas com as entidades financiadoras, é possível concretizar as dinâmicas estabelecidas para a Vila de S. Pedro de Alva. Também é importante que a Câmara intervencione o espaço público.-----

A Vila de Penacova é uma comunidade diversa, por um lado articulada com o PARU, que de algum modo é suportada pela ORU.-----

Se em S. Pedro de Alva se aponta para a necessidade de recuperar casas e colocá-las ao serviço da população, no caso de Penacova existe um PARU, com um conjunto de projetos estruturantes, que determinam que a política de intervenção seja muito diversa. Uma intervenção pública que poderá potenciar dinâmicas de turismo e outras atrações de população ao centro da Vila.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 40 | 51



Câmara Municipal de Penacova

A ARU define um conjunto de intervenções do edificado, que merece ser reabilitado, apesar de existirem, no núcleo histórico, alguns edifícios dissonantes. Neste caso devemos olhar para o edificado, mas também para os grandes critérios de intervenção, em face das diversas zonas. -----

Para a zona histórica e em relação aos edifícios, propõem-se a mesma política que para S. Pedro de Alva, no sentido de encontrar soluções, articuladas com o Município e os privados, para a requalificação das casas, ligadas com os projetos estruturantes definidos. -----

Temos um núcleo histórico em razoável estado de conservação, mas é fundamental chegar ao rio, pelo que a ligação pedonal continua a ser muito importante. Importante também é a requalificação de todo o espaço urbano, procurando implementar dinâmicas populacionais e económicas, articulando as intervenções no edificado com as intervenções públicas que se impõe. -----

Em suma, em Penacova temos uma parte financiada pelo PARU, é necessária intervenção pública por parte do Município, bem como medidas complementares para a recuperação do edificado, tal como se apontou para S. Pedro de Alva. Nomeadamente adquirir fogos devolutos, para recuperar e colocar no mercado, por via do arrendamento e procurar apoios para incentivar os particulares. -----

As intervenções no espaço público representam um investimento significativo, nomeadamente a nível do PARU, a intervenção no outeiro e a ligação pedonal, sabendo que algumas são financiadas em 80%. -----

Em relação à Vila de Lorvão, não é possível ser trabalhada sem ter uma intervenção completamente diferente. Está a degradar-se de dia para dia e tem problemas muito diversos, há que reabilitar mas também renovar. Reabilitar só por si não resolve os problemas que existem, é necessário tomar decisões mais drásticas. -----

O Município deve centrar esforços no Museu, como vem acontecendo, mas o convento é uma peça tão extraordinária que exige que a comunidade acompanhe essa excecionalidade. -----

Mas, por outro lado, tem também uma estrutura urbana completamente desqualificada, quer em questão de incêndios, quer por razões de salubridade. Tem uma morfologia complexa, nomeadamente locais onde o sol não entra, ruas estreitas e uma degradação funcional excessiva. ----

É pois necessário encontrar soluções e políticas adequadas, designadamente definindo conjuntos do edificado e intervir com um projeto conjunto, trabalhar por quarteirões, por unidades de execução na perspetiva de criar espaços livres e mesmo demolir. Passa por definir o tipo de intervenção em cada um dos quarteirões, estudar um conjunto de casas, emparcelar sendo que se julgue necessário, etc.. -

Neste caso, trata-se de uma política muito mais consistente, que deve ser trabalhada com a comunidade local, com a Junta de Freguesia e com o Município, no sentido de articular a malha



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 41 | 51



Câmara Municipal de Penacova

urbana com pequenas praças, logradouros, entre outros. Estudar com pormenor o que está degradado, criar espaços livres, procurando melhorar a qualidade de vivência em Lorvão. -----

Em jeito de conclusão, para os três locais, ao nível dos edifícios preveem-se gastos na ordem dos 10.000.000€ e para os espaços públicos 13.000.000€, ao fim dos dez anos. -----

Para a sua concretização é necessário a criação da entidade gestora, que faça toda esta articulação, com uma equipa devidamente constituída, por forma a viabilizar todos estes investimentos, tornando o processo auto sustentável, capaz de gerar receita para pagar a despesa associada. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Felicitou a equipa responsável por este processo - Arquitetos da Beira - por terem vindo apresentar as soluções técnicas preconizadas. -----

Confessa que gostou do que viu, mas há aqui questões que me levantam algumas dúvidas inerentes a um processo desta complexidade, que consequentemente encerra essa problemática. -----

O primeiro aspeto refere-se ao financiamento, que poderá estar associado a estas intervenções. Falou, nomeadamente, que era possível captar algum investimento junto do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, contudo já foi aqui referido que essas medidas estão muito direcionadas para as cidades ou vilas sedes de concelho. -----

No caso de Lorvão e S. Pedro de Alva, face aos regulamentos que estão em vigor, saem um pouco fora desta possibilidade, pelo que gostaria de saber se é assim. -----

De facto a abordagem que fez a Lorvão quebrou um pouco a lógica, mas é interessante, diria mesmo arrojado, de difícil intervenção, apesar de considerar que o sucesso de todas estas medidas vão cair no mesmo problema. Além da necessidade de uma interação com a comunidade local, exige um esforço financeiro significativo, para um concelho com poucos recursos. -----

Portanto este é um plano com uma dificuldade enorme associada e não é por acaso que algumas destas reabilitações estão por fazer. Mas efetivamente todas estas intervenções têm de ser estudadas e este é o primeiro passo que permite ter noção da realidade do território ao pormenor. -----

A questão resume-se em saber como obter financiamento. No caso de Penacova falou que o projeto a nível do outeiro já estaria aprovado, contudo não se recorda de ter sido discutido em sede de Executivo, pelo que solicita ser esclarecido. -----

Por outro lado gostaria de ver clarificada a questão do Centro Fluvial, pois a calendarização está para os últimos anos, mas relativamente ao esforço financeiro situa-se em cerca de 60%. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Arquiteto Reis Figueiredo-----

Quanto ao exposto, de referir que relativamente ao financiamento, a partir do momento em que as ORUS estiverem estruturadas e aprovadas pelo Instituto Nacional de Reabilitação Urbana, é possível recorrer a esta entidade, fazer protocolos financeiros para as intervenções a efetuar.-----

Para além das linhas já existentes, temos o IFRU, que está disponível na banca, com taxas de juro muito baixas, sendo que existem outros instrumentos financeiros ao nível do edificado, que devem ser pensadas para que a intervenção seja rentável no tempo. Para reabilitação de espaços públicos, é uma situação diferente.-----

Relativamente ao público, a Câmara, sendo entidade gestora, também pode recorrer a estes instrumentos financeiros, para operacionalizar. O Município deve ser a entidade que comanda todo este processo e sem a sua intervenção não é possível pensar a reabilitação urbana, na minha perspetiva.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Questionou se existem alguns exemplos, que possa dar, de realidades idênticas, onde tenha sido implementada uma estratégia semelhante.-----

Senhor Arquiteto Reis Figueiredo-----

Deu o exemplo de Viseu, que criou uma sociedade de reabilitação com grande sucesso. Está a conseguir, com intervenção pública, colocar edifícios no mercado de arrendamento e tem listas de espera.-----

Penacova também pode ter esta capacidade, desde que se criem dinâmicas ligadas ao rio.-----

Em povoações mais pequenas não tem exemplos para dar, uma vez que começaram mais tarde, à semelhança de Penacova.-----

No entanto considera que há capacidade de experimentação, em dois ou três anos, no sentido de aferir da dinâmica que é possível implementar e posteriormente fazer um concurso para residentes ou outros que se queiram instalar.-----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Salientou que também gostou do que viu, pois de facto quem olha, sobretudo, para Lorvão e Penacova, quem observa esta desertificação, o desajustar da realidade, a degradação de edifícios, particularmente em Lorvão, não pode deixar de gostar, mesmo sabendo que este plano corre o risco de não ser concretizável. -----

Reconhece que sendo difícil, não estamos perante uma impossibilidade e estas políticas de recuperação e regeneração urbana são levadas à prática, noutros países, nomeadamente na vizinha Espanha, onde há muitas aldeias bem cuidadas que são exemplos de boa gestão e de investimento na qualidade de vida dos cidadãos. É verdade que temos outra realidade económica, mas também outro tipo de gestão dos dinheiros públicos. Em Portugal, nas nossas comunidades, e também em Penacova, dedicamo-nos muito a distribuir o dinheiro público em forma de subsídios, muitas vezes por tudo e por nada, e depois falta-nos disponibilidade financeira para investir. -----

Esta é uma infeliz realidade, que porventura só será alterada com uma outra geração, com uma visão diferente, que possa dar outra dinâmica ao investimento público, que pense nas questões a médio e longo prazo e não cuide de gerir a pensar apenas no imediato, nos votos e na manutenção do poder.

Apesar disso, como já foi referido, tratam-se de projetos exequíveis, mas para isso é necessário alguma inversão de políticas e de muita dedicação e empenhamento profundo. Só com uma grande liderança e trabalho muito empenhado do Presidente da Câmara é possível encontrar soluções para a concretização destas operações de dimensão muito relevante e de uma necessidade muito objetiva para as três vilas do nosso concelho. -----

Tal como disse o Sr. Arquiteto, autor dos projetos, concordo em absoluto que com a criação de uma unidade de gestão multifuncional dedicada em exclusivo, quase como um “sacerdócio”. Só assim será possível iniciar e levar à prática projetos tão ambiciosos como estes. Se alguns concelhos vão conseguindo dar passos na reabilitação urbana, Penacova também pode e tem que conseguir. O primeiro fica dado com a aprovação das propostas finais, cabe agora ao Sr. Presidente encontrar as soluções de financiamento que alegadamente existem através dos programas das ORUS, para dar início àquilo que são as expectativas que, aliás, já foram criadas nas populações. -----

Finalmente gostaria de questionar o Senhor Arquiteto, se efetivamente vê alguma possibilidade real de intervir nestas três comunidades em simultâneo. -----

Arquiteto Reis Figueiredo-----

Considera que é possível, desde que se perceba, em primeiro lugar, que são três lógicas diferentes. S. Pedro de Alva será mais fácil de concretizar, já existe projeto para o espaço público que pode ser aproveitado com algumas correções. Penacova também já tem projeto para os espaços públicos e



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 44 | 51

algumas intervenções tem financiamento. A mais complexa é efetivamente Lorvão, mas desde que devidamente comandada é possível concretizar, calendarizando as intervenções em função da dinâmica da equipa. Será também importante a solidariedade das Juntas de Freguesia, que são essenciais pela capacidade de envolvimento das populações. -----

Por outro lado, em função do que foi definido, a população pode exigir que a Câmara intervenha, naqueles dez anos, no máximo quinze. -----

Tudo isto é viável se tivermos uma equipa bem constituída, com pessoas experimentadas. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Agradeceu a exposição efetuada, na expectativa de que se concretize na opção que for melhor para este concelho. -----

O Senhor Arquiteto abordou algumas questões relativas à disponibilização de fogos para habitação. Se bem entendi são também para habitação de jovens, com objetivo da sua fixação. Pode concretizar essa ideia, porque é algo que temos aqui trazido e que nos preocupa? -----

Arquiteto Reis Figueiredo-----

Esclareceu que é possível fazer protocolos com os proprietários que não têm capacidade de reabilitar os edifícios, mas que podem fazer um contrato com a entidade gestora. Esta faz a reabilitação com dinheiro que vai buscar ao fundo de investimento e coloca-a no mercado para arrendamento, por exemplo a um casal jovem, que pode ir ao Porta 65 – Jovem, e o diferencial, a existir, serve para capitalizar a entidade gestora. -----

Portanto estas operações são concretizáveis, há muita casa devoluta que pode ser negociada com os proprietários, passando para a gestão da entidade durante alguns anos. Estes imóveis podem ainda ser adquiridos, por um preço simbólico, ou até mesmo expropriados. -----

Assim é possível reabilitar prédios devolutos, colocando-nos no mercado para arrendamento, mesmo para idosos que não tenham essa capacidade, sendo que também para estes há apoios. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Em complemento ao que foi exposto, salientou que este é um trabalho fundamental, que permite definir as intervenções que se impõe - reabilitar a Vila de Lorvão, ou intervir na zona urbana de

Penacova. De facto S. Pedro de Alva tem um enquadramento diferente e outra vivência, mas optaram por não deixar de fora esta que é a terceira Vila do concelho de Penacova. -----

Portanto este é um trabalho importante, embora tendo consciência do avultado investimento que envolve e do conjunto de recursos que é necessário alocar. Não é por mero acaso que se falou aqui em Viseu, Castelo Branco, Porto, Guimarães, cidades com população, mercado, etc., que Penacova não tem, para já. Isto não invalida que seja um projeto a executar, a longo prazo, ainda que considere que os objetivos devem ser ambiciosos, como consta do documento. -----

Nesta perspetiva votará o documento de acordo com a proposta apresentada pelo Senhor Arquiteto Reis Figueiredo, tendo consciência das dificuldades na sua concretização a dez anos.-----

Por outro lado, existe já algum trabalho feito, paralelo à aprovação das ORUS, concentrado para já em Penacova, por questões relacionadas com o financiamento que é possível neste momento obter na região centro, ao contrário do que acontece em outras regiões do país. Foi por isso que no âmbito da CIM, numa reunião onde estava presente a Senhora Presidente da CCDRC e Autoridade de Gestão do Centro 2020, voltou a frisar a necessidade de, numa reprogramação, se houver capacidade de reforço na área da regeneração urbana, possam ser incluídos os outros centros urbanos, que não apenas as sedes de concelho. -----

Foi também por essa razão que o Município de Penacova foi penalizado, por não ter recorrido ao acelerador de investimento, uma vez que concentrámos a estratégia em Lorvão, onde o projeto estava mais adiantado e até S. Pedro de Alva e as regras reverteram esta situação. O projeto de Penacova estava mais atrasado, com exceção do edifício do antigo Tribunal, que não foi intervencionado na altura porque os serviços do Tribunal ainda estavam a funcionar no local. Entretanto envolvemos a família do Prof. Martins da Costa no processo e teremos alguma negociação a fazer, se for para avançar com o Prof. Martins da Costa como personalidade principal daquele espaço.-----

No âmbito da regeneração urbana neste momento temos adjudicada a intervenção no Parque Municipal (Ténis) e está em condições de colocar a concurso, a breve prazo, o edifício do antigo Tribunal, dependendo dos aspetos a articular, ou não, com a família do Prof. Martins da Costa. Da verba que nos foi atribuída, o que restar será para intervir no Parque Verde. -----

Foi este o planeamento efetuado, no âmbito da PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana, em articulação com a CCDRC. Com estes três projetos com financiamento garantido, a alocar à ARU de Penacova.

Para uma segunda fase, negociámos, caso exista reforço de verbas, três áreas onde podemos intervir (espaços públicos). A zona do Hotel, eventualmente com a hipótese prevista na ARU, o



Centro Interpretativo ligado ao Rio, no Reconquinho, que ajude a interpretar o rio na sua vertente ambiental e a ligação entre essas duas zonas.-----

Segundo uma reunião realizada na CCDRC, esta ligação dificilmente seria financiada pela regeneração urbana, mas sim pela Mobilidade, que para os PARUS ainda não está negociada, está apenas para os PEDU. Seria mais otimista se tivéssemos um PEDU em Penacova, mas não fomos considerados desse nível. Na nossa região existem quatro PEDU – Coimbra, Figueira da Foz, Cantanhede e Oliveira do Hospital, este último por via de negociação com Seia e Gouveia. -----

Em conclusão, para o PARU de Penacova, onde neste momento podemos alocar dinheiro público, temos três projetos aprovados – Parque Municipal (Ténis), edifício do antigo Tribunal e Parque Verde. Futuramente – zona do Hotel, Reconquinho e ligação entre essas duas zonas.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Considera que a verba que se perspetiva para esta ligação é significativa e apenas se justifica se for considerado como um projeto âncora de todo o resto.-----

Arquiteto Reis Figueiredo-----

Referiu que o orçamento que está em aberto, para além da possibilidade de ter um fluviário, também pressupõe a criação de um centro de atividades económicas, empresas ligadas as atividades económicas do Município, alojamento, entre outros.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Reportando a uma questão abordada, segundo julga saber o IFRRU só pode ser investido onde há PARUS, contudo vai esclarecer esta questão.-----

Chamou ainda a atenção para outra linha de financiamento – Reabilitar para Arrendar Habitação Acessível, que pode ser mais interessante, porque abre a possibilidade de privados poderem ir à linha de financiamento, sendo que o Reabilitar para Arrendar é só para os Municípios e sociedades de reabilitação urbana.-----

De qualquer forma tem diligenciado no sentido de encontrar em Penacova um imóvel, que permita fazer uma intervenção exemplificativa. Foram identificadas três possibilidades - a casa da Professora Ester, a casa da D. Dolores e a casa amarela. No entanto nada está definido, até por entraves que se



colocam com o número de anos em que proprietários perdem o direito à gestão do imóvel e que deve ser objeto de reanálise. -----

Finalmente agradeceu à equipa a apresentação deste trabalho. -----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas finais das Operações de Reabilitação Urbana - ORUs Vila de Penacova, Vila de Lorvão e Vila de S. Pedro de Alva. -----

Mais deliberou remeter em simultâneo, os projetos das Operações de Reabilitação Urbana ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHURU) e submeter a discussão pública, a promover nos termos do previsto no RJGT para os planos de pormenor, sendo posteriormente remetido à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

15 - PARECER JURÍDICO SOBRE REVISÃO DE PREÇOS A FAVOR DO MUNICÍPIO DA EMPREITADA "PAVIMENTAÇÕES OBRAS COMPLEMENTARES NA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO / ESTABILIZAÇÃO DO TALUDE NA EM 535, EM MONTE REDONDO".-----

Este ponto não foi discutido não tendo sido votado.-----

16 - APROVAÇÃO DO PROJETO "REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO DE S. PEDRO DE ALVA - PROJETO II".-----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto "Requalificação do Centro Urbano de S. Pedro de Alva - Projeto II". -----

17 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.-----

17.1 - PROCESSOS DE OBRAS:-----

Licenciamento-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 48 | 51



Câmara Municipal de Penacova

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-69/2017, de Marisa Isabel Sousa Ferreira Rosete e Vitor Filipe Santos Henriques, residentes em Silveirinho, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de construção de habitação unifamiliar em Silveirinho, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-1172017 de José Albertino Almeida Santos, residente em São Pedro de Alva, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de legalização de obras de alteração e ampliação de moradia em São Pedro de Alva, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-50/2017 de Hugo Miguel Santos Teixeira, residente em Sazes de Lorrvão, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muros em Sazes de Lorrvão, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 49 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Autorização de Utilização-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-51/2014, de José Manuel Pechim Ferreira Febras, residente em Laborins, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Laborins. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-17/2017, de António Augusto Ferreira de Figueiredo, residente em Carapinheira, solicitando autorização de utilização para arrumos sítos em Carapinheira. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-64/2012, de Marina Rodrigues da Assunção, residente em São Mamede, solicitando autorização de utilização para habitação sita em São Mamede. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística-----

PO n.º 05-190/2017, de Ducelina Maria da Cruz Figueiredo Rodrigues, residente em Lorzão, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de telheiro junto à habitação em Lorzão.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 3 da reunião de 06-02-2018

páginas 50 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram catorze horas e vinte minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957